

COMPRAS SUSTENTÁVEIS

A EXPERIÊNCIA NACIONAL

SUSTENTABILIDADE

- "Em um mundo globalizado, estamos todos interconectados. Os ricos estão vulneráveis às ameaças contra os pobres e os fortes, vulneráveis aos perigos que atingem os fracos" ("Nosso Futuro Comum", BRUNDTLAND, 1988)

SUSTENTABILIDADE

- “O atendimento das necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades” (“Nosso Futuro Comum”, BRUNDTLAND, 1988).

SUSTENTABILIDADE

- Nesse sentido os critérios de sustentabilidade exigem uma nova forma de conduta em que os Estados nos seus papéis clássicos incluam novos fatores nos processos decisórios. Não só no seu papel regulador e distributivo o Estado deve inserir critérios de sustentabilidade, no seu papel alocativo o Estado, também, deve inserir critérios de sustentabilidade, quer na alocação via renúncia de tributos e financiamentos, quer na sua ação direta como agente econômico.

SUSTENTABILIDADE

- Desenvolver um padrão de consumo sustentável, sob o ponto de vista ambiental, pressupõe o desenvolvimento de um padrão de responsabilidade do consumidor que vai da responsabilidade pela escolha do fornecedor, e de como ele produz, o que está sendo consumido até a responsabilidade com o consumo propriamente dito evitando desperdícios e compras desnecessárias, passando pelo impacto do ciclo de vida do que se consome.

O USO DO PODER DE COMPRA DO ESTADO PARA INDUZIR COMPORTAMENTOS

- Um Estado do tamanho do nosso, inserido nas dimensões da economia brasileira ao mudar seu comportamento em termos de produtividade energética, uso de energia renovável ou uso de material reciclável tem condições de gerar possibilidade de produzir escala para produção industrial de uma tecnologia “limpa”.

O USO DO PODER DE COMPRA DO ESTADO PARA INDUZIR COMPORTAMENTOS

- Outro aspecto relevante a ser destacado nessa visão é que a construção de procedimentos sustentáveis é economicamente produtivo, realizar projetos que sejam produtivos energeticamente, não gera, somente, economia de energia, gera aumento global de produtividade de todo o ambiente de trabalho (projetos ambientalmente sustentáveis naturalmente geram uma melhor produtividade do trabalho humano).

Economizar recursos não renováveis gera economia em médio e longo prazos, fazer mais com menos é sustentabilidade econômica.

OBJETIVO DA LICITAÇÃO

- **OBTER A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO**
- **TRATAR ISONOMICAMENTE OS ADMINISTRADOS**

São Paulo

- O Decreto estadual nº 42.836, de 2 de fevereiro de 1998, alterado pelo Decreto nº 48.092, de 18 de setembro de 2003, impõe para a frota do Grupo Especial da Administração direta e indireta a aquisição de veículos movidos a álcool, admitida, em caráter excepcional, devidamente justificado, a aquisição de veículos na versão bicomustível, ou movidos a gasolina, quando não houver modelos na mesma classificação, movidos a álcool.
- O Decreto nº 41.629, de 10 de março de 1997, veda para a Administração direta e indireta do Estado a aquisição de produtos ou equipamentos contendo substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDOs
- A Lei nº 10.761, de 23 de janeiro de 2001, proíbe a utilização de alimentos transgênicos na composição da merenda fornecida aos alunos dos estabelecimentos de ensino oficial do Estado de São Paulo.

São Paulo

- O Decreto nº 45.643, de 26 de janeiro de 2001, obriga a aquisição pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional, recomendando sua adoção para a Administração indireta, de lâmpadas de alto rendimento, com o menor teor de mercúrio entre as disponíveis no mercado, a partir de levantamento feito com base em laudos técnicos, e de cabos e fios de alta eficiência elétrica e baixo teor de chumbo e policloreto de vinila (PVC).
- No tocante à prestação de serviços e obras públicas, o Decreto estadual nº 48.138, de 7 de outubro 2003, institui medidas de redução de consumo e racionalização de água no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, determinando que os editais de contratação de obras e serviços, em próprios estaduais ou de terceiros, obrigatoriamente contemplem o emprego de tecnologia que possibilite redução e uso racional da água potável e da aquisição de novos equipamentos e metais hidráulicos/sanitários economizadores, que deverão apresentar o melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência de consumo de água potável
- O Decreto estadual nº 49.674, de 6 de junho de 2005, impõe o controle ambiental do uso de madeira nativa de procedência legal em obras e serviços engenharia nas várias etapas do procedimento de contratação.

São Paulo

- Decreto estadual nº 50.170, em 4 de novembro de 2005, que institui o “Selo Socioambiental” no âmbito da Administração Pública estadual e determina que no desenvolvimento e implantação de políticas, programas e ações de Governo sejam considerados critérios socioambientais compatíveis com as diretrizes do desenvolvimento sustentável
- Lei estadual nº 13.122/08 concede tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito regional, por meio da descentralização territorial dos processos licitatórios.
- Instituição do selo Madeira Legal e a partir de 1º de junho de 2009, todas as compras públicas da Administração Estadual Direta e Indireta, que envolvam a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa da flora brasileira, devem ser adquiridas de pessoas jurídicas com cadastros válidos no Cadmadeira.

São Paulo

- O Departamento de Meio Ambiente da FIESP estima que em pouco mais de uma década de inserção de quesitos ambientais nas compras do governo do Estado, tenham sido aplicados U\$ 3 bilhões em produtos, que serve de apoio à construção de um parque industrial limpo.
- Relevante, também. Tem sido o impacto dos trabalhos de certificação da madeira, que tem servido de padrão de referência para o país e para uma série de empresas privadas que adotam critérios de responsabilidade sócio-ambiental.

UNIÃO

- DECRETO Nº 2.783, DE 17 DE SETEMBRO DE 1998.- Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.
- DECRETO Nº 4.131, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2002.- Dispõe sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal.
- DECRETO Nº 5.940, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006. Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências
- PORTARIA No 61- MMA, DE 15 DE MAIO DE 2008- Estabelecer práticas de sustentabilidade ambiental a serem observadas pelo Ministério do Meio Ambiente e suas entidades vinculadas quando das compras públicas sustentáveis e dá outras providências.

UNIÃO

- RESOLUÇÃO No 416, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009- CONAMA- Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências.
- Recomendação nº 29 do CNJ, reserva de vagas em contratações públicas para presos e egressos do sistema prisional com a fixação de percentual que pode atingir o limite de 5% (20 ou mais trabalhadores) e 01 vaga para a contratação entre 06 e 19 trabalhadores, facultada a contratação para até 05 trabalhadores
- INSTRUÇÃO NORMATIVA NO 01- SLTI/MPOG, DE 19 DE JANEIRO DE 2010. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- PORTARIA Nº 2, - SLTI/MPOG, DE 16 DE MARÇO DE 2010- Dispõe sobre as especificações padrão de bens de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências

UNIÃO

- A IN 01/10-SLTI/MPOG, traz importantes avanços nas obras públicas ao determinar que os projetos básicos das licitações de obras federais devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.
- Destaca-se, no mesmo dispositivo que os editais para contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
 - I - use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - II - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

UNIÃO

- III - Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- VII - respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- VIII - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Minas Gerais

- Como resultados atingidos divulgados recentemente, ressaltamos que apenas com a implementação das recomendações propostas durante a primeira fase do Projeto GES, foi registrada uma economia de R\$ 77 milhões nas compras efetuadas entre maio de 2007 e janeiro de 2009.

Minas Gerais

- • Família de refeições: o modelo adotado prevê a instalação da cozinha dentro da própria penitenciária e, no que tange à sustentabilidade, exige, dentre algumas práticas, que o fornecedor utilize equipamentos que tenham reduzido consumo de energia, materiais recicláveis e produtos biodegradáveis; promova o uso racional da água e energia elétrica; aproveite ao máximo os alimentos; elimine desperdícios; implante programa de coleta seletiva. Atualmente, o Estado adquire cerca de 200 mil refeições e 130 mil lanches por semana para atendimento às unidades prisionais.
- • Família de material de escritório: especificamente quanto ao papel A4, foram definidas metas de aquisição de sua espécie reciclada pelos órgãos e entidades estaduais de pelo menos 25%. Diante dessa política, houve um aumento do percentual de compras do papel reciclado de 1,9%, em 2007, para 23%, até novembro de 2008. Esses dados evidenciam o empenho do Estado em utilizar a espécie deste item que menos agrida o ambiente.

Minas Gerais

- • Família de equipamentos de informática: aumento no número de aquisições de microcomputadores com monitores LCD, que, além de consumirem menos energia elétrica, emitem menos radiação que os monitores comuns, agredindo menos o meio ambiente e o usuário. Do total de microcomputadores adquiridos no ano de 2008, 56,73% tinham monitores LCD, evidenciando uma alteração significativa frente aos dados de 2007, quando representavam 0,5%.
- • Família de pavimentação: foram estudadas alternativas ao asfalto comum, como o chamado “asfalto ecológico”, que contém borracha de pneus em sua composição. Em 2007, esse item sustentável representava 0,1% do total do asfalto adquirido diretamente pelo Estado de Minas. Em 2008, esse percentual foi da ordem de 2,5%.

OUTRAS UNIDADES

- ESTADO DO PIAUÍ
- ESTADO DO PARANÁ
- MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ÓRGÃOS ESPECÍFICOS

- SENADO FEDERAL
- ICM BIO
- CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONCLUSÕES

- os entes que implementaram critérios de sustentabilidade em compras, mesmo reconhecendo que há investimentos iniciais em treinamento e mudança de processos de trabalho, relatam redução de despesas no período de um a dois anos, em virtude da introdução de quesitos de sustentabilidade em compras, o que reforça o próprio conceito de sustentabilidade como economia de recursos, principalmente os não renováveis e os que causam impacto socioambiental

CONCLUSÕES

- As experiências internacionais, também, relatam reduções de custos e, mais importante, relatam a mudança de padrões de produção. Isso e já é sentido em São Paulo, onde os processos de compra sustentável estão implantados a mais tempo, onde processos de reciclagem de equipamentos de informática e produção de papel reciclado com selo verde são exigidos desde 2005

CONCLUSÕES

- Enfim, a introdução de quesitos de sustentabilidade é uma tendência e uma necessidade que acabará por se impor por questões de racionalidade econômica.

***MUITO OBRIGADO
FELICIDADES !!!!***

- (061) 3311-5184
- RJBROWN@SENADO.GOV.BR